

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.977, DE 2004

(Apensos os PIs nºs 2.995/04 e 2.996/04)

Cria a obrigatoriedade de realização de exames médicos trimestrais para os atletas brasileiros a fim de verificar a saúde, e cria a Comissão Esportiva de Prevenção e Assistência de Acidentes Desportivos – CEPAAD.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado ALCESTE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em análise, de autoria, respectivamente, dos nobres Deputados Eduardo Cunha e Carlos Nader, visam proteger a saúde dos atletas.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 11 de maio de 2005, a Douta Comissão de Seguridade Social e Família, aprovou unanimemente os Projetos de Lei nºs 2.977/04 e 2.996/04., na forma do Substitutivo do relator, Deputado Amauri Gasques, e rejeitou o PL nº 2.995/04.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.



08EBA14836

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Há uma lacuna na atual legislação desportiva, no que se refere à saúde dos atletas. O Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03) procura garantir o atendimento médico ao torcedor (art. 16, III), mas não trata dos atletas. A Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) prevê providências após o fato – contratação de seguro de acidente de trabalho (art. 45) – mas não dispõe sobre a prevenção de riscos à saúde.

O trágico acidente ocorrido com o jogador Serginho, do São Caetano, evidenciou a necessidade de previsão legal para proteção da saúde do atleta.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.874/01, que institui o Estatuto do Desporto, na mais recente versão do relator, Deputado Gilmar Machado, prevê como dever da entidade de prática esportiva empregadora, que esta submeta os atletas profissionais a exames médicos e clínicos periódicos (art. 98, III). À entidade responsável pela organização da competição caberá disponibilizar equipe de, no mínimo, um médico e um enfermeiro, munidos de equipamentos médicos, inclusive aparelho para reanimação cardiovascular, de modo a permitir o atendimento de situação de emergência que envolva atletas, árbitros, auxiliares e profissionais que estejam em campo.

Trata-se de um avanço. Entretanto, a tramitação desta peça legislativa, que está em fase final nesta Casa, pode demorar no Senado Federal,



08EBA14836

tempo de que não dispõem os atletas submetidos a riscos.

Nosso voto será na linha da equilibrada análise realizada pela Douta Comissão de Seguridade Social e Família, que formulou Substitutivo enxuto, aproveitando o núcleo das duas primeiras propostas. O PL nº 2.977/04, cujo conteúdo apoiamos, contém normas que estariam melhor lançadas em diploma regulamentador. O PL nº 2.996/04 altera a Lei Pélé, que constitui o atual instrumento legal que unifica as normas esportivas. É preferível inserir as disposições referentes à saúde dos atletas neste diploma, a aprovar lei avulsa.

O PL nº 2.995/04 *parece deslocado*, para utilizarmos a expressão da CSSF, ao inserir norma referente aos atletas, no Estatuto do Torcedor.

Desta forma, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 2.977, de 2004 e 2.996, de 2004, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.995, de 2004.

Sala da Comissão, em de Junho de 2005.

Deputado ALCESTE ALMEIDA

Relator



08EBA14836